385D0631

31. 12. 85 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 379/37

DECISÃO DA COMISSÃO

de 18 de Dezembro de 1985

relativa à emissão de certificados de importação para os produtos do sector da carne de bovino originários do Botsuana, do Quénia, de Madagáscar, da Suazilândia e do Zimbabwe

(85/631/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 486/85 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1985, relativo ao regime aplicável aos produtos agrícolas e a determinadas mercadorias, resultantes da transformação de produtos agrícolas originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico ou dos países e territórios ultramarinos (1) e, nomeadamente, o seu artigo 22º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2377/80 da Comissão, de 4 de Setembro de 1980, que estabelece modalidades especiais de aplicação do regime dos certificados de importação e de exportação no sector da carne de bovino (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 552/85 (3) e, nomeadamente, o nº 6, da alínea b), subalínea i), do seu artigo 15º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 486/85 prevê a possibilidade de emissão de certificados de importação para os produtos do sector da carne de bovino; que as importações devem, no entanto, realizar-se dentro dos limites das quantidades previstas para cada um destes países terceiros exportadores;

Considerando que os pedidos de certificados apresentados, de 1 a 10 de Dezembro de 1985, expressos em carne desossada, em conformidade com o nº 1, alínea b), do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 2377/80, não são superiores, para os produtos originários do Botsuana, do Quénia, de Madagáscar, da Suazilândia e do Zimbabwe, às quantidades disponíveis para esses Estados; que é, desde logo, possível emitir certificados de importação para as quantidades pedidas;

Considerando que parece útil relembrar que esta decisão em nada prejudica as disposições da Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária, aquando da importação de animais das espécies bovina e suína e de carnes frescas provenientes de países terceiros (4), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 83/91/CEE (5),

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Os Estados-membros seguintes emitirão, em 21 de Dezembro de 1985, certificados de importação relativos a produtos do sector da carne bovina, expressos em carne desossada, originários de determinados Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, para as quantidades e os países de origem indicados:

1) República Federal da Alemanha:
   — 100 toneladas originárias do Botsuana,
   — 450 toneladas originárias da Suazilândia,
   — 600 toneladas originárias do Zimbabwe.
2) Reino Unido:
   — 1 000 toneladas originárias do Botsuana,
   — 600 toneladas originárias do Zimbabwe.
3) Países Bajos:
   — 200 toneladas originárias do Botsuana.

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente Decisão.

Feito em Bruxelas em 18 de Dezembro de 1985.

Pela Comissão
Frans ANDRIESSEN
Vice-Presidente

(1) JO nº L 61 de 1. 3. 1985, p. 4.
(2) JO nº L 241 de 13. 9. 1980, p. 5.
(3) JO nº L 63 de 2. 3. 1985, p. 13.
(4) JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.
(5) JO nº L 59 de 5. 3. 1983, p. 34.